



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Processo Legislativo nº 130/2025

Parecer Jurídico nº: 127/2025

O Projeto de Lei nº 3.032, de 27 de novembro de 2025 de autoria do Poder Executivo, a autorização do Poder Legislativo para abrir crédito especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), na Secretaria Municipal da Saúde – Fundo Municipal da Saúde.

Conforme justificativa, o Município recebeu o recurso classificado como 4501 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial (MAC), oriundo de emenda parlamentar, conforme Proposta de Incremento MAC nº 36000713775202500.

O Executivo informa que a aplicação do recurso se destina a procedimentos cirúrgicos e assistenciais específicos da média complexidade, visando reduzir demanda reprimida e ampliar a oferta de serviços à população.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso V, in verbis:

Art. 42 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo.

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão/RS, 01 de dezembro de 2025.

Elisane Maciel Silva
OAB/RS 96.540